Projeto de Lei Nº 33/2024

"Institui o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino."

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador Kayo Augustus Santos, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Suplementar de Hora Atividade (estudo e planejamento) dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único — O Programa Suplementar de Hora Atividade será constituído por professores da Rede Municipal.

Art. 2º. O professor do Programa Suplementar de Hora Atividade poderá realizar, semanalmente, 20% das horas de estudo e planejamento (hora atividade) em regime de home Office, podendo ser convocado a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, para realizar o trabalho presencial.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, estabelecer via portaria, os critérios para a seleção dos professores que integrarão o Programa Suplementar de Hora Atividade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 16 de Outubro de 2024

Kayo Augustus Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão tem como principal objetivo instituir o "Programa Suplementar de Hora Atividade (Estudo e Planejamento) dos Professores da Rede Municipal de Ensino" no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná.

Esta medida responde a uma demanda presente e continua no sistema educacional municipal, com o intuito de aprimorar a qualidade do ensino oferecido à comunidade.

A hora atividade, destinada ao estudo e planejamento do professor, é essencial no processo de ensino e aprendizagem, portanto, a instituição do Programa Suplementar de Hora Atividade visa garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008.

O Programa Suplementar de Hora Atividade contribuirá tanto no aprimoramento da prática docente, quanto na valorização dos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do ensino público municipal.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental